



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

O vereador **Silvano Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 05 de maio de 2015.

**“Concede Título de Cidadania Catalana
ao Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto:

Artigo 1º: Fica concedido o Título de Cidadania Catalana ao Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 05 dias do mês de maio de 2015.

SILVANO BATISTA DA SILVA
Vereador-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão

“Gabinete do Vereador SILVANO BATISTA da SILVA”

JUSTIFICATIVA

Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR

Projeto de Decreto Legislativo nº

05 de maio de 2015

Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 05 de 05 de maio de 2015, de minha autoria, que “Concede o Título de Cidadania Catalana ao **Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR**

O Coronel Carlos Helbingen Júnior nasceu em Goiânia-GO em 29 de junho de 1963, casado com Sônia Aparecida Xavier Helbingen, é pai de cinco filhos: Gabriel, Vitor, Renan, Rômulo e Welita.

Em reconhecimento a liderança de serviços comunitários e humanitários empreendida em sua trajetória profissional, unindo sentimentos e pensamentos em torno do propósito de servir, apresentamos a trajetória profissional do Coronel Carlos Helbingen Júnior, almejando a homenagem da concessão de título de Cidadão Catalano.

A carreira militar do Sr. Carlos Helbingen Júnior teve início em 1984, quando ingressou como Oficial na Polícia Militar do Estado de Goiás, permanecendo até 1990, ocasião em que optou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em razão da separação das Corporações.

Entre as diversas funções que exerceu, destacou-se como Diretor Administrativo e Financeiro do CBMGO, de onde foi transferido para o 2º Comando Regional, do qual fazia parte a 5ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Catalão.

Desde então desempenhou papel fundamental para desenvolvimento da Unidade Bombeiro Militar do nosso município, se mostrando comprometido com a nossa região, realizando diversas visitas e direcionando novas viaturas, equipamentos e militares que proporcionaram a elevação da 5ª Companhia Independente a 10º Batalhão Bombeiro Militar.

A capacidade de liderança do militar Carlos Helbingen Júnior, aliada a sua busca constante de aperfeiçoamento, o levou a realização de diversos cursos de formação e especialização, até mesmo fora do país, essa busca não foi em vão, pois em 2011 chegou ao cargo máximo da Corporação, sendo nomeado Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, onde permanece até os dias atuais.

Essa conquista beneficiou todo o Estado de Goiás, pois arrojado, o Coronel criou projeto de implantação de Unidades do Corpo de Bombeiros em todos os municípios Goianos com mais de 30.000 habitantes até o ano de 2022.

Para Catalão destinou curso de formação de soldados beneficiando o município com mais de 20 militares renovou as viaturas operacionais, trazendo: auto tanque, auto bomba tanque, unidade de resgate e uma auto salvamento avançado. Viabilizou, também, parceria com o município, o que possibilitou mudança da sede do 10º BBM para um local centralizado na nossa cidade, contribuindo para a diminuição do tempo resposta no atendimento a ocorrências, beneficiando toda população com serviços de melhor qualidade.

Como exposto, o coronel Helbingen não se exime de cumprir o seu dever e, se este for árduo, o faz assim mesmo, entendendo que o espírito coletivo oferece as indulgências, principalmente quando exalta o humilde. Multiplicar ações para o bem, com sabedoria e universalidade sob a inspiração e o respeito à Deus, tem sido determinação ilimitada para o homenageado.

Sua postura íntegra expressa alegria ao dar de si sem esperar recompensa e, assim, conquistou elevado conceito entre os Catalanos, que o estimam e o acolhem como ilustre cidadão desta terra.

1. DADOS PESSOAIS:

NOME: Carlos Helbingen Júnior

DATA DE NASCIMENTO: 29 / junho / 1963.

FUNÇÃO: Coronel Bombeiro Militar

CARGO: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

ESPOSA: Sônia Aparecida Gomes Xavier Helbingen

FILHOS:

1. Rômulo Xavier Helbingen
 2. Renan Xavier Helbingen
 3. Vitor Xavier Helbingen
 4. Gabriel Xavier Helbingen
 5. Welita Juliano Helbingen

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

2.1 Graduação

- Curso de Formação de Oficiais (Academia de Polícia Militar de GO)
 - Direito (Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas - UNIGOIAS)

2.2 Especialização (lato sensu)

- Direito Empresarial (Universidade de Rio Verde – GO)
 - Gestão em Segurança Pública (PUC GOIÂNIA – GO)
 - Direito Administrativo e Constitucional (PUC GOIÂNIA – GO)
 - MBA Liderança e Gestão de Corporações (Instituto de Pós Graduação – IPOG)

3. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO:

Cursos Militares:

- Curso de Formação de Oficiais (Polícia Militar de GO);
 - Curso de Bombeiros para Oficiais – Polícia Militar de SP;
 - Curso de Complementação Tecnológica para Oficiais Bombeiros – Polícia Militar de SP e Universidade Estadual Paulista;
 - Curso de Resgate – Polícia Militar de SP;
 - Curso Incêndio Florestal – FOREST SERVICE nos Estados Unidos;
 - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Corpo de Bombeiros Militar do DF;
 - Curso de Resgate – Corpo de Bombeiros Militar de GO;
 - Curso Superior de Polícia – Polícia Militar de GO;

4. CONDECORAÇÕES

- Medalha do Mérito Forte São Joaquim do Estado de Roraima - 1998;
- Medalha do Mérito Imperador Dom Pedro II - 2000;
- Medalha de Mérito por Reconhecimento Profissional (Grau Bronze) - 2005;
- Medalha do Mérito Intelectual Águia de Haia (Graduação Dourada) - 2006;
- Medalha do Mérito Legislativo de Goiás (Pedro Ludovico Teixeira) - 2009
- Medalha de Tempo de Serviço (Grau Ouro) - 2009;
- Medalha do Sesquicentenário da Polícia Militar de Goiás - 2008;
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes Polícia Militar de Goiás (Grau Grã Cruz) 2009;
- Medalha da Ordem do Mérito Dom Pedro II (Grau Grande Oficial) - 2009;
- Medalha da Ordem do Mérito Anhanguera Grau Grande Oficial - 2010;
- Medalha da Ordem do Mérito da Polícia Civil de Goiás - 2011;
- Medalha da Ordem do Mérito da Segurança Pública de Goiás - Mauro Borges Teixeira (Grau Comendador) - 2012
- Medalha do Guardião (Gabinete Militar da Governadoria - Estado de Goiás) - 2012;
- Medalha do Mérito Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - 2014.

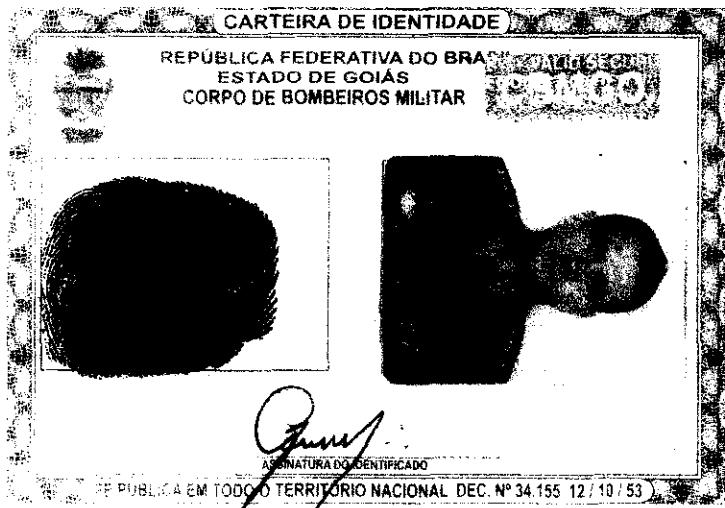
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU OPERACIONAIS

- Comandante do 4º pelotão do 7º Batalhão da Polícia Militar GO de 1986 a 1987;
- Comandante da 2ª Seção do 2º Batalhão da Polícia Militar GO de 1987 a 1990;
- Comandante do 2º Subgrupamento de Incêndio de 1990 a 1991 e 1995 a 2000;
- Subcomandante do Centro de Atividade Técnica do CBMGO de 1992 a 1993;
- Subcomandante do 2º Grupamento de Incêndio do CBMGO de 1993 a 1995;
- Comandante do 4º Grupamento de Incêndio de 2000 a 2004;
- Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro do CBMGO de 2004 a 2006;
- Superintendente Executivo da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás de 2006 a 2007;
- Comandante do 2º Comando Regional (Área do Interior) de 2007 a 2010.
- Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – desde 01/01/2011.

Goiânia, GO, 5 de setembro de 2014.

Carlos Helbingen Júnior – Cel QOCBM
Comandante Geral



CARTEIRA DE IDENTIDADE

00032 CBMGO 01/FEV/1984 15.AGO/2020
REGISTRO E DATA DE INCLUSÃO VALIDA ATÉ
CARLOS HELBINGEN JÚNIOR

NOME: CORONEL QOC

POSTO / GRADUAÇÃO: CARLOS HELBINGEN GERICKE

FILIAÇÃO: DULCILIA CÁNDIDA HELBINGEN

NATURALIDADE / UF: GO DATA NASCIMENTO: 29/JUN/1953

C.P.F: 291.796.611-49 T.S: B FATOR R.M: POSITIVO

5470699

REG. CIVIL: 15/AGO/2014

ORG. EXPEDIDOR: GOV. DE GOIÁS

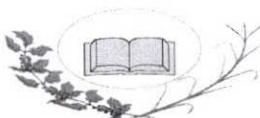
FD D: V 3333 FD E: V 4222

GOIANIA / GO 15/AGO/2014

LEI 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DE PESSOAL

Carlos Helbingen Júnior



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 04 de maio de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2015**, de autoria do Vereador Silvano Batista da Silva, o qual: ***“Concede título de cidadania catalana ao Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

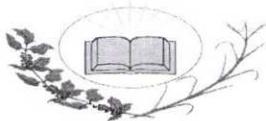
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 05 de maio de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 005, de 04 de maio de 2015, de autoria do Vereador Silvano Batista da Silva, ***“Concede título de cidadania catalana ao Sr. CARLOS HELBINGEN JÚNIOR.”***

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, no seu art. 33, inc. VIII, o Presidente avocou a relatoria do parecer, por ser o relator desta Comissão Permanente o autor da proposição.

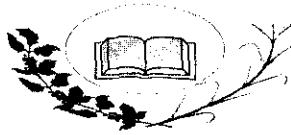
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder título de cidadania catalana à pessoa indicada.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

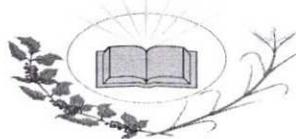
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

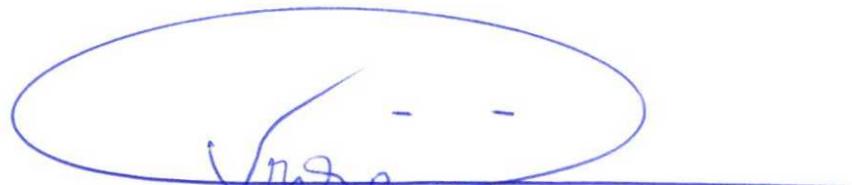
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

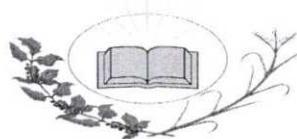
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2015.

Catalão (GO), 05 de maio de 2015.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente, na condição de Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal